

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT 18ª REGIÃO/GO)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

PMJ Projetos e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.340.513/0001-70, estabelecida na cidade de Goiânia, Goiás, N189, QD143, Lt 01, Jd Atlântico, CEP 74343-125, doravante denominada **RECORRIDA**, vem, com fundamento no artigo 165 da Lei 14.133/2021, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa AJ Engenharia e Perícia Ltda., doravante denominada **RECORRENTE**, contra a decisão que declarou a **RECORRIDA** vencedora do certame em epígrafe, requerendo, ao final, a manutenção integral da decisão.

1. I. DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

A **RECORRENTE** alega, em síntese, que a **RECORRIDA** teria apresentado documentação de habilitação em desacordo com o edital, alegando os seguintes pontos:

1. **Ausência de ementa no certificado do curso** – Argumenta que o certificado apresentado não comprova que o curso contemplou os métodos exigidos pelo edital.
2. **Atestado de Capacidade Técnica sem registro no CREA** – Afirma que o atestado apresentado não teria sido devidamente registrado.
3. **Inconsistências na justificativa de exequibilidade** – Questiona a possibilidade de execução dos 176 laudos em 30 dias.

Conforme demonstrado a seguir, todas essas alegações são infundadas e carecem de fundamentação técnica e jurídica.

2. II. DA LEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

1. Da Validade do Certificado do Curso

O edital do certame não exige a apresentação da ementa do curso como requisito para a comprovação da qualificação técnica. Ademais, um curso de **avaliação de imóveis com inferências estatísticas de 60 horas** naturalmente abrange os métodos **evolutivo e comparativo direto de dados**, cumprindo a exigência editalícia.

Além disso, o edital requeria a apresentação de **apenas um laudo técnico**, e a **RECORRIDA** apresentou três, sendo um deles utilizando o

método **evolutivo**, evidenciando de forma inequívoca sua qualificação técnica e plena aptidão para a execução dos serviços contratados.

2. Do Atestado de Capacidade Técnica

A **RECORRIDA** apresentou **Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1020240001465, emitida pelo CREA-GO**, bem como um atestado emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul. **Ambos são documentos plenamente verdadeiros, válidos e atendem aos requisitos exigidos no edital nesta fase do pregão.**

Importante ressaltar que, mesmo que a apresentação da CAT não tivesse sido realizada na fase de habilitação, **o próprio edital prevê que tais documentos serão solicitados apenas na fase de assinatura do contrato**, evidenciando que a exigência de registro prévio no CREA não é um critério eliminatório nesta fase do certame.

11.5 A licitante vencedora deverá apresentar, **à época da assinatura do contrato**, confirmação de que o profissional responsável técnico indicado na fase de habilitação (subitem 8.6.2), detém curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, contemplando em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação, e que tal profissional integra o quadro permanente da contratada. **e apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando aptidão deste profissional para desempenho de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber, elaboração de laudo de avaliação de imóveis de acordo com NBR 14653-2.**

11.5.1 No caso de o vencedor ser pessoa física, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica nos mesmos termos do subitem anterior.

11.6 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA ou CAU e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

a) Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade – em porte e complexidade – com o objeto da licitação.

b) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

Dessa forma, a alegação da **RECORRENTE** se mostra infundada e sem amparo no edital.

3. Da Exequibilidade da Proposta

A **RECORRENTE** argumenta que a **RECORRIDA** alegou ter elaborado **176 laudos em 30 dias**, realizando **todas as vistorias em apenas 5 dias**, o que resultaria na necessidade de realizar cerca de **35,2 vistorias por dia**.

Contudo, a **RECORRIDA** não apenas alegou, mas comprovou sua **capacidade de atender ao prazo exigido pelo edital**. A empresa dispõe de profissional altamente qualificado, processos bem estruturados e tecnologia de última geração de apoio para viabilizar a execução dos serviços com eficiência e qualidade, razão pela qual recebeu **atestado de capacidade técnica emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul**.

Assim, a **RECORRENTE**, ao levantar tal questionamento sem embasamento técnico, busca apenas **tumultuar o processo licitatório**, sem apresentar qualquer prova concreta de que a execução do contrato seria inviável.

3. III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

4. **O indeferimento do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE**, mantendo-se a habilitação da **RECORRIDA** e a decisão que a declarou vencedora do certame;
5. **O reconhecimento da plena conformidade da documentação apresentada pela RECORRIDA** com os requisitos editalícios;
6. **A continuidade do processo licitatório sem novos entraves**, garantindo a eficiência e a celeridade da contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2025.

PMJ PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

RAFAEL BEZERRA DA SOLIDADE

SÓCIO PROPRIETÁRIO